

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 59/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2020, CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEICULOS DA FORTA DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O MUNICIPIO DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 11.423.242/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC,, a seguir denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa GENTE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/00001-02, com sede na Rua Marechal Floriano, 450, Porto Alegre/RS, representada por procurador estabelecido Sr. MARCELO WAIS, segurador, portador CPF nº 632.005.380-15 e RG nº 7009036166, residente e domiciliado na Rua Mariland, 929, apto. 1102, Porto Alegre/RS, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicada à matéria, bem pelo Edital de Pregão Presencial nº 11/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aditar pelo período de 12 (doze) meses a contratação da prestação de serviços de seguro total de veículos, e alteração do Contrato para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), especificação abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	SEGURO VEÍCULO - FIAT/DUCATO MULTI JAEDI T ANO/MOD -2011/2012 PLACA - MJF 4241 CHASSI - 93W245H34C2089167 CASCO - 100% FIPE DANOS MATERIAIS CONTRA TERCEIROS R\$ 130.000,00; DANOS CORPORAIS CONTRA TERCEIROS R\$ 130.000,00; APP. INVALIDEZ R\$ 30.000,00; APP MORTE R\$ 30.000,00; DESPESAS MÉDICAS R\$ 10.000,00; DANOS MORAIS R\$ 20.000,00; BÔNUS CLASSE - 3 PASSAGEIRO 16 PASSAGEIROS - (TRANSPORTE ESCOLAR) FRANQUIA: R\$ 4.500,00 GUINCHO ATE 400 KILOMETROS	UN	1,00	905,00	905,00
2	SEGURO VEÍCULO - ÔNIBUS MERCEDES BENZ OF 1519 ANO/MOD-2014/2014 PLACA - MKH- 2023 CHASSI - 9BGTR48COBB255237 CASCO - 100% FIPE DANOS MATERIAIS CONTRA TERCEIROS R\$ 150.000,00; DANOS CORPORAIS	UN	1,00	2.135,00	2,135,00



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

	CONTRA TERCEIROS R\$ 150.000,00; APP.INVALIDEZ R\$ 40.000,00; APP MORTE R\$ 40.000,00; DESPESAS MEDICAS R\$ 10.000,00; DANOS MORAIS R\$ 20.000,00; BÔNUS CLASSE - 1 PASSAGEIRO 44 - TRANSPORTE ESCOLAR FRANQUIA: 6.000,00 GUINCHO ATE 400 KILOMETROS				
3	SEGURO VEÍCULO - VOLKSVAGEN ÔNIBUS 15.190 ESCOLAR ANO/MOD-2014/2014 PLACA - OKH-3354 CHASSI - 9532E82W2ER428564 CASCO - 100% FIPE DANOS MATERIAIS CONTRA TERCEIROS R\$ 150.000,00; DANOS CORPORAIS CONTRA TERCEIROS R\$ 150.000,00; APP.INVALIDEZ R\$ 40.000,00; APP MORTE R\$ 40.000,00; DESPESAS MEDICAS R\$ 10.000,00; DANOS MORAIS R\$ 20.000,00; BÔNUS CLASSE - 2 PASSAGEIRO 48 - TRANSPORTE ESCOLAR FRANQUIA: 6.000,00 GUINCHO ATE 400 KILOMETROS	UN	1,00	2.495,00	2.495,00
6	SEGURO VEÍCULO - ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO/MOD-2021/2022 PLACA - RLF8C16 CHASSI - 93PB541MNC066270 CASCO - 100% FIPE DANOS MATERIAIS CONTRA TERCEIROS R\$ 130.000,00; DANOS CORPORAIS CONTRA TERCEIROS R\$ 130.000,00; APP-INVALIDEZ PERMAMENTE - TOTAL OU PARCIAL R\$ 30.000,00; APP-DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES R\$ 10.000,00; APP- MORTE R\$ 40.000,00; APP-DANOS MORAIS R\$ 20.000,00; MORTE ACIDENTAL: 30.000,00 BÔNUS CLASSE - 1 PASSAGEIRO 31 - TRANSPORTE ESCOLAR FRANQUIA: 6.000,00 GUINCHO ILIMITADO	UN	1,00	2.028,20	2.028,20
GUINCHO ILIMITADO			Total		7.563,20

1.1 Fica o contrato supracitado aditado conforme composição da frota atual da Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, prorrogando-se a vigência das respectivas coberturas seguradas até 07/04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do Município de Belmonte, aprovado para o exercício financeiro de 2022, cuja Dotação Orçamentária para o presente exercício: 2.010.3.3.90.39.69.00.00.00.(47).



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 4.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 4.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 4.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 4.4 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 4.5 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente as previstas neste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente as previstas neste termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA- DO FORO

- 8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.2 E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

 Belmonte/SC, 06 de abril de 2022.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1CPF

2CPF

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

DAIANA LUCIA VILLA BASSO Secretário Municipal de Educação Matrícula nº 1209/01

> TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN Assessor Jurídico OAB/SC n°. 36.087